

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II**

**EUDES VITOR BEZERRA**

**IRINEU FRANCISCO BARRETO JUNIOR**

**PAULO CEZAR DIAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra, Irineu Francisco Barreto Junior, Paulo Cezar Dias – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-066-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

## DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

---

### **Apresentação**

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de Trabalho de “DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II”, ocorrido no âmbito do XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA, realizado entre os dias 27 e 29 de novembro de 2024, na cidade de Brasília, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Um olhar a partir da inovação e das novas tecnologias”.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, especialmente relacionadas aos principais desafios que permeiam os problemas emergentes, bem como propondo soluções advindas de pesquisas em nível de pós-graduação, especialmente, Mestrado e Doutorado.

A defesa dos direitos e garantias fundamentais perante a sociedades é cada vez mais complexas e com enormes desafios, sobrealçam a importância das reflexões feitas, em todas as dimensões e direções, a permitir um melhor entendimento do mundo contemporâneo.

Por mais que o CONPEDI se firme como um dos mais importantes eventos da pós-graduação brasileira em Direito, as problemáticas trabalhadas neste Grupo de Trabalho possuem uma amplitude trans e interdisciplinar, a fazer com que o Direito dialogue com importantes outras áreas do conhecimento humano.

Considerando todas as relevantes temáticas tratadas no presente livro, não pode ser outro senão o sentimento de satisfação que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos artigos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um relevante evento.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo, com o a esperança de que as leituras dessas pesquisas ajudem na reflexão do atual caminhar do DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra (PPGDIR – UFMA)

Prof. Dr. Irineu Francisco Barreto Junior (PPGD - FMU-SP)

Prof. Dr. Paulo Cezar Dias (Centro Universitário Eurípides de Marília -SP)

**A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO AMBIENTE INTRAFAMILIAR: UM RECORTE DA REALIDADE DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ.**

**SEXUAL VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE INTRAFAMILY ENVIRONMENT: A PERSPECTIVE OF THE REALITY IN THE CITY OF VASSOURAS/RJ.**

**Ana Morena Sayão Capute Nunes <sup>1</sup>**  
**Ana Gabriela Fortunato dos Santos Alves <sup>2</sup>**

**Resumo**

A presente pesquisa considera a realidade local do município de Vassouras/RJ, analisando a incidência da violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes no período de 2017 a 2023. O estudo também visa a identificar os padrões e características desses abusos, incluindo faixa etária das vítimas, tipos de violência, relação entre vítima e agressor, e locais de ocorrência. Além disso, examina os desafios enfrentados pela rede de proteção municipal no atendimento dos casos. Para esse fim, o estudo utiliza dados do Conselho Tutelar, CREAS e da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Foram consultadas também fontes bibliográficas, incluindo legislação e artigos científicos, para fundamentar a análise e interpretação dos dados. A partir dos resultados apresentados, verifica-se que programas e campanhas desenvolvidos no município indicam que são envidados esforços na prevenção, no enfrentamento e no combate a esse tipo de violência, mas destacam também a necessidade de maior integração entre os órgãos de proteção. Conclui-se que é crucial o fortalecimento da integração entre serviços de proteção municipais, com o investimento em políticas públicas que facilitem a notificação, o registro e o acompanhamento dos casos.

**Palavras-chave:** Violência sexual, Crianças e adolescentes, Ambiente intrafamiliar, Família, Vassouras/rj

**Abstract/Resumen/Résumé**

This research considers the local reality of the city of Vassouras/RJ, analyzing the incidence of intrafamily sexual violence against children and adolescents from 2017 to 2023. The study also aims to identify the patterns and characteristics of these abuses, including age group of victims, types of violence, relationship between victim and aggressor, and places of occurrence. In addition, it examines the challenges faced by the municipal protection network in the care of cases. For this purpose, the study uses data from the Tutelary Council, CREAS and the National Ombudsman of Human Rights. Bibliographic sources, including legislation and scientific articles, were also consulted to support the analysis and interpretation of the

---

<sup>1</sup> Doutoranda e Mestra em Direito pela UNESA. Especialista em Direito da Criança e do Adolescente pela UERJ. Professora do Curso de Direito da FAMIFE. Coordenadora acadêmica do OBNAD.

<sup>2</sup> Graduada em Direito pela Faculdade de Miguel Pereira (FAMIFE).

data. From the results presented, it is verified that programs and campaigns developed in the municipality indicate that efforts are made in the prevention, coping and combating this type of violence, but also highlight the need for greater integration between protection agencies. We conclude that it is crucial to strengthen the integration between municipal protection services, with investment in public policies that facilitate notification, registration and monitoring of cases.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Sexual violence, Children and adolescents, Intra-family environment, Family, Vassouras/rj

## **Introdução**

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos, deixando cicatrizes profundas e duradouras nas vítimas e representa um desafio significativo para a sociedade. Essa realidade ultrapassa as fronteiras geográficas e sociais, deixando marcas permanentes na vida das vítimas, comprometendo não apenas o presente, mas também o futuro desses jovens.

Quando essa violência ocorre no ambiente intrafamiliar, um espaço que deveria ser de proteção, afeto e segurança para os indivíduos em desenvolvimento, os impactos são ainda mais devastadores. O município de Vassouras, no estado do Rio de Janeiro, não está imune a esse problema.

Neste contexto, surge a necessidade de compreender os padrões, causas, consequências e medidas de enfrentamento a tipo de violência, visto que este é um fenômeno complexo, alarmante e possui um impacto significativo no desenvolvimento e bem-estar desses jovens. Além disso, é fundamental identificar medidas eficazes de prevenção e enfrentamento, bem como promover a conscientização da comunidade sobre a importância de denunciar casos de abuso e oferecer apoio adequado às vítimas.

Dados alarmantes apresentados pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2023) e pelo Ministério da Saúde (2024, p. 3) indicam a urgência de ações efetivas para lidar com essa problemática. A falta de notificação adequada dos casos, devido ao pacto de silêncio entre vítimas e agressores, contribui para a invisibilidade desse fenômeno e para a perpetuação do ciclo de abuso.

A relevância desse estudo se evidencia pela magnitude do problema e seus impactos na vida das vítimas, bem como pela necessidade urgente de enfrentamento dessa violência estrutural. Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo analisar a incidência de casos notificados de violência sexual contra crianças e adolescentes no ambiente intrafamiliar em Vassouras, no período de 2017 a 2023. Além disso, visa a identificar os padrões e as características da violência sexual no ambiente familiar em Vassouras, incluindo faixa etária das vítimas, tipos de abuso, vínculo entre vítima e agressor e locais de ocorrência. Pretende, ainda, analisar os fatores de risco que tornam crianças e adolescentes mais vulneráveis à violência sexual intrafamiliar, considerando aspectos socioeconômicos, culturais e familiares. Por fim, serão identificadas lacunas e desafios enfrentados pela Rede de Proteção aos Direitos de Crianças e Adolescentes do município de Vassouras, apontando-se as medidas legais

existentes para proteger os direitos da criança e do adolescente, com o fito de resguardá-los da violência sexual no ambiente familiar e promover a responsabilização efetiva dos agressores.

Para alcançar tais objetivos, este estudo adotará uma abordagem de pesquisa descritiva, utilizando dados obtidos no Centro de Referência Especializado de Assistência Social local (CREAS Maicon Rodrigues Motta), no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vassouras e no Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, bem como consultando fontes bibliográficas, incluindo legislação, artigos científicos para o desenvolvimento do tema e interpretação dos dados examinados.

## **1. O Panorama Histórico da Família e da Violência Contra Crianças e Adolescentes**

O termo família vem do latim *famulus*, que significa escravo doméstico. Dessa forma, a família era formada pelo patriarca e seus *famulus*, devendo as mulheres, crianças, bem como os servos livres e escravos, estar à disposição de seu patriarca. Segundo Barreto (2011, p. 206) “a família firmou sua organização no patriarcado, originado no sistema de mulheres, filhos e servos sujeitos ao poder limitador e intimidador do pai, que assumia a direção desta entidade, dos bens e da sua evolução.”

Na Roma Antiga, a família era mais do que apenas um grupo de pessoas unidas por laços de sangue. Ela era, de fato, fortemente permeada por elementos religiosos que moldavam sua estrutura, dinâmica e papel na sociedade. A formação de uma instituição familiar não se baseava em afeto e carinho entre seus entes. Desta forma, Coulanges (2006, p. 31) pontua que “o que une os membros da família antiga é algo mais poderoso que o nascimento, que o sentimento, que a força física: é a religião. [...] A família antiga é mais uma associação religiosa que uma associação natural.”

Nessa ótica, o Direito Canônico teve grande influência no que tange à formação das famílias, visto que seriam formadas somente após as cerimônias religiosas, transformando o casamento em um sacramento, com enorme relevância na sociedade.

Segundo Carlos Roberto Gonçalves (2023, p. 14), no antigo Direito Romano, o *pater*, que era denominado o chefe da família, tinha legitimidade para exercer seu poder perante aqueles que estavam sob sua autoridade, podendo, inclusive, desferir castigos e até mesmo ordenar a morte de seus subordinados. Para Gonçalves (2023, p. 14) “a família era, então, simultaneamente, uma unidade econômica, religiosa, política e jurisdicional”. Ainda, na mesma obra, Gonçalves (2023, p. 14) complementa:

O pater exercia a sua autoridade sobre todos os seus descendentes não emancipados, sobre a sua esposa e as mulheres casadas com os seus descendentes [...] O ascendente

comum vivo mais velho era, ao mesmo tempo, chefe político, sacerdote e juiz. Comandava, oficiava o culto dos deuses domésticos e distribuía justiça.

No que diz respeito às crianças, elas não desfrutavam da infância como uma fase própria de desenvolvimento e proteção, já que, assim que atingiam tamanho suficiente para trabalharem, eram integradas à vida adulta, compartilhando as responsabilidades domésticas.

É relevante destacar também que a mulher era “totalmente subordinada à autoridade marital e podia ser repudiada por ato unilateral do marido” (Gonçalves, 2023, p. 14), sendo, dessa forma, privada do direito de expressão perante a sociedade. Essa subordinação resultava em uma disparidade social e econômica entre os gêneros. No entanto, ao longo do tempo, ocorreram mudanças significativas, permitindo que as mulheres conquistassem o direito de expressarem seus modos e opiniões. Como observado por Paulo Lôbo (2023, p. 10): “a emancipação feminina, principalmente econômica e profissional, modificou substancialmente o papel que era destinado à mulher no âmbito doméstico e remodelou a família.” Nesse sentido, “aos poucos foi então a família romana evoluindo no sentido de se restringir progressivamente a autoridade do pater, dando-se maior autonomia à mulher e aos filhos” (Gonçalves, 2023, p. 14).

Barreto (2013, p.207) diz que “após esse período, um novo conceito de família formou-se, não unicamente embasada no sacramento imposto pela Igreja, mas pelo elo do afeto, nascendo a família moderna”. Portanto, com o decorrer dos séculos e as transformações da sociedade, o conceito de família foi se flexibilizando, acolhendo tios, primos e outros parentes próximos como membros importantes do núcleo familiar, surgindo assim a necessidade de nova sistematização jurídica e de nomenclaturas adequadas aos novos tipos de famílias apresentados.

Com o estabelecimento de formatos de família mais recentes, a mulher passou a ter voz ativa no âmbito familiar. De acordo com Coelho (2012, p.21) “a chefia da família contemporânea não é mais homem, e as decisões importantes (domicílio, local das férias, redecoreação da casa, etc.) surgem de intensa negociação com a mulher e os filhos.”

Crianças e adolescentes, por sua vez, desde os tempos coloniais, quando não eram reconhecidos como sujeitos de direitos, têm enfrentado a exposição à violência sexual. Segundo Azambuja e Ferreira (2010 p. 23):

Contam os historiadores que as primeiras embarcações que Portugal lançou ao mar, mesmo antes do descobrimento, navegavam repletas de crianças órfãs do rei, que recebiam a incumbência de prestar serviços aos homens durante a viagem, que era longa e trabalhosa; além disso, eram submetidas aos abusos sexuais praticados pelos marujos rudes e violentos. Em caso de tempestade, era a primeira carga a ser lançada ao mar.

Mary Del Priori (1997, p. 14) registra que, nesta época, o estupro de meninas pobres, com idade acima de 14 anos, raramente resultava em punição, refletindo uma tradição medieval

que só considerava o estupro punível se as vítimas tivessem entre 12 e 14 anos. Exemplificando a presença do abuso sexual desde o início da ocupação do território brasileiro, a autora menciona que as meninas enviadas ao Brasil nas embarcações lusitanas como “órfãs do rei” (meninas pobres de “14 a 30 anos”, procuradas pela Coroa nos “orfanatos de Lisboa e Porto”) eram expostas como alvo de violência por parte de grupos de marinheiros mal-intencionados, que esperavam por oportunidades propícias para a prática do ato.

Ao explicar por que a violência tem sido uma constante na história da criança e do adolescente, Jaina Raqueli Pedersen (2009, p. 105) argumenta que este fato “se justifica por não ter sido a criança, por muito tempo, considerada sujeito de direitos e merecedora de proteção”.

Somente a partir de 1988, com a promulgação da Constituição Federal (CF), e posteriormente, em 1990, com a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), através da Lei nº 8.069/1990, é que as crianças e os adolescentes começaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos pelo Estado, em consonância com as disposições do artigo 227 da Carta Magna (Brasil, 1988) e do artigo 4º do ECA que preveem a obrigação da família, da sociedade e do Estado de assegurarem à infância e juventude, com absoluta prioridade, direitos fundamentais como vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, colocando-os “a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

O ECA dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente e reafirma o texto da Constituição Federal, reconhecendo, dessa forma, crianças e adolescentes como sujeitos de direitos tutelados prioritariamente. Os direitos infantojuvenis são orientados por dois princípios fundamentais: o princípio do superior interesse da criança e o princípio da prioridade absoluta. Dessa forma, os interesses da infância e juventude devem ser tratados com máxima preferência, cabendo a todos a sua observância e proteção, levando-se em consideração interesse superior do público envolvido.

## **2. A Violência Sexual no Âmbito Familiar**

O artigo 2º da Lei 8.069/1990 considera criança como “a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (Brasil, 1990).

É durante a infância e adolescência que o indivíduo desenvolve suas capacidades cognitivas, afetivas, físicas e suas habilidades sociais. Significa que, neste período da vida, as

crianças e os adolescentes se desenvolvem enquanto indivíduo que fará parte de uma sociedade, que está aprendendo a discernir sobre o certo e o errado e a lidar com suas emoções.

A Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, define a violência sexual como “qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não” (Brasil, 2017).

Para Malvina Muszkat e Susana Muszkat (2018, p. 82) a violência sexual, é “todo ato no qual uma pessoa em posição de poder e por meio de força física, coerção ou intimidação psicológica obriga outra a executar o ato sexual contra sua vontade ou a expõe a interações sexuais que propiciem sua vitimização, das quais o agressor tenta obter gratificação”.

O Conselho Nacional de Justiça (2017) considera a ocorrência de abuso sexual “quando uma criança ou adolescente é usado para estimular ou satisfazer sexualmente um adulto com ou sem o uso de violência física.” Destaca ainda que esse tipo de violência “pode ocorrer dentro ou fora do núcleo familiar e incluir atos sem contato físico (abuso verbal, pornografia, exibicionismo e voyeurismo)”, o que dificulta a identificação do abuso e do abusador, tendo em vista que tal tipo de violência costuma não deixar vestígios físicos, pois o abusador não precisa e não se utiliza da força física para subjugar a criança.

Segundo Maria Fatima Araújo (2002, p. 4) a violência sexual pode “[...] variar de atos que envolvem contato sexual com ou sem penetração até atos em que não há contato sexual, como o voyeurismo e o exibicionismo.” Pode acontecer também de forma verbal, através de conversas de cunho sexual que despertem, de alguma forma, o interesse da criança ou do adolescente; por meio de telefonemas e chamadas de vídeo; e através de fotos pornográficas mostradas à criança pelo abusador, por exemplo.

Ainda de acordo com o CNJ (2017), o abuso sexual envolvendo contato físico ocorre “quando há carícias nos órgãos genitais, tentativas de relações sexuais, masturbação, sexo oral, vaginal ou anal”, por exemplo.

A Lei nº 14.344/2022, conhecida como Lei Henry Borel em homenagem ao menino de quatro anos supostamente assassinado pela genitora e pelo padrasto, cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, definindo, em seu artigo 2º, a violência no âmbito intrafamiliar como:

[...] qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial:  
I - no âmbito do domicílio ou da residência da criança e do adolescente, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que compõem a família natural, ampliada ou substituta, por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação doméstica e familiar na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação.

Nessa perspectiva, verifica-se que, no âmbito familiar, onde se espera que vínculos afetivos e o dever de cuidado e proteção sejam evidentes, a violência sexual configura uma violação ao direito à convivência familiar protetora, sendo certo que os abusadores podem ser pai, mãe, padrastos, madrastas, amigos residentes homens/mulheres da família, tios, tias, irmãos, irmãs, irmãos adotivos, avós, primos e todas as outras combinações de parentes, homens e mulheres na família ampliada, o que torna este ambiente um local de angústia e tormento, indo contra seu principal propósito.

Com efeito, o abuso sexual infantil é um problema social e de saúde pública com proporções alarmantes, sendo a mais relatada dentre todas as formas de violência.

De acordo com dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, entre os meses de janeiro e abril de 2023, o Disque 100 (Disque Direitos Humanos) registrou mais de 17,5 mil violações sexuais físicas, como: abuso, estupro e exploração sexual; e psíquicas contra crianças e adolescentes. “O aumento é de 68% em relação ao mesmo período do ano passado (...), sendo a casa da vítima, do suspeito ou de familiares, o pior cenário, com quase 14 mil violações” (Governo Federal, 2023).

Ainda de acordo com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, “a casa da vítima, do suspeito ou de familiares está entre os piores cenários” figura como local apontado em “837 denúncias e 856 violações de exploração sexual; de estupro, 4,3 mil denúncias e 4,4 mil violações; 1,4 mil denúncias e 1,4 mil violações de abuso sexual físico; e 2,7 mil denúncias e 3,5 mil violações de violência sexual psíquica. No total, 5,7 mil denúncias e 10,3 mil violações” (Governo Federal, 2023).

No Boletim Epidemiológico das notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes, realizado pelo Ministério da Saúde (2024) entre 2015 a 2021, foram registrados, no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) 202.948, casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, sendo 83.571 (41,2%) em crianças e 119.377 (58,8%) em adolescentes. (Ministério da Saúde, 2024, p. 3).

Entre as crianças, observa-se que 76,9% das vítimas de violência sexuais são do sexo feminino. Quando considerados ambos os sexos, vê-se que a maior parte das notificações por violência sexual ocorreu na faixa etária de 5 a 9 anos de idade. No caso dos adolescentes, 92,7% das vítimas eram do sexo feminino e 7,3% eram do sexo masculino, ambos na faixa etária de 10 a 14 anos. (Ministério da Saúde, 2023, p. 4).

Os casos de violência contra a criança mostram que em 34,9% dos casos houve a repetição do abuso; 70,9% dos casos ocorreram dentro da residência da vítima; e 68% dos agressores eram familiares ou tinham vínculo com a família da vítima. Entre os adolescentes a repetição foi de 41,6%; 63,4% dos casos aconteceram dentro da residência da vítima; e 58,7% dos agressores eram familiares ou possuíam vínculo com a família da vítima.

Comprova-se, assim, que a violência sexual contra crianças e adolescentes acontece predominantemente de forma continuada, não se tratando de fato isolado, praticado por pessoas que participam do cotidiano e da intimidade familiar, consumando-se em local de menor vigilância justamente por ser, em tese, onde a vítima estaria protegida. Para Muszkat e Muszkat (2018, p. 83) “é nas relações em que há mais intimidade, como as que se dão no interior das famílias e com as pessoas de maior convívio, que observamos tanto demonstrações de amor quanto os aspectos mais patológicos de seus membros.”

Nessa linha, observa-se que a maior parte dos abusos sexuais sofridos ocorrem em âmbito intrafamiliar, por pessoas da própria família ou de alguém próximo a vítima ou de seus familiares, valendo-se da confiança comumente estabelecida nessa relação.

Comparativamente, a violência fora do âmbito familiar apresenta diferenças marcantes. As vítimas geralmente não enfrentam uma exposição contínua à violência, como acontece na violência intrafamiliar, na qual o abuso pode perdurar por anos, escondido sob uma falsa fachada de normalidade. A falta de suspeitas e os laços emocionais com o agressor dificultam ainda mais a denúncia e a busca por ajuda.

Maria Regina Fay de Azambuja (2017) nos alerta para a triste realidade da violência contra crianças na primeira infância, período crucial do desenvolvimento humano que se estende do nascimento aos seis anos de idade, o que torna as crianças ainda mais vulneráveis, sendo alvos fáceis para os abusadores. Tal conduta configura estupro de vulnerável, conforme dispõe o artigo 217-A, incluído no Código Penal através da Lei nº 12.015/2019 (Brasil, 2019), descrita a sua prática como “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos.”

Ainda de acordo com Azambuja (2017, p. 3) “quanto menor a criança, devido a sua maior vulnerabilidade, grandes são as chances de que as marcas mentais sejam registradas no seu aparelho psíquico com reflexos no seu desenvolvimento”. Sendo assim, crianças e adolescentes ocupam uma posição singularmente vulnerável dentro da sociedade. Sua fragilidade os torna alvos fáceis da violência. Essa vulnerabilidade se origina de diversos fatores. A dependência dos adultos, a falta de autonomia e a imaturidade física e emocional os

tornam mais suscetíveis à manipulação e à coação. Além disso, a invisibilidade social os torna vítimas silenciosas, que muitas vezes não são ouvidas.

Em sua obra, Azambuja (2017, p. 3) expõe casos chocantes de vítimas com apenas três e cinco meses de idade, além de outras crianças com idades igualmente precoces. Esses dados alarmantes nos confrontam com a brutalidade da violência que assola os mais frágeis membros da nossa sociedade.

Nota-se que a violência sexual intrafamiliar está longe de ser um problema recente. É um assunto que atravessa gerações, enraizado em um histórico de hierarquia e desigualdade entre homens e mulheres, entre adultos e menores de idade, e revela uma crueldade que contradiz profundamente a noção de um ambiente familiar como um local de segurança, de amor e de acolhimento.

### **3. O Pacto de Silêncio e a Subnotificação dos Casos**

O abuso sexual contra crianças e adolescentes é frequentemente mantido em segredo pelas famílias, sendo um dos crimes menos notificados, envolto em um pacto de silêncio que dificulta a estimativa real dos casos. Maria Berenice Dias (2006, p.1) aponta que:

O abuso sexual contra crianças e adolescentes é um dos segredos de família mais bem guardados, sendo considerado o delito menos notificado. Tudo é envolto em um manto de silêncio, por isso é muito difícil estabelecer uma estimativa que permita uma idéia a respeito de números.

O pacto de silêncio é um fenômeno comum nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Na maioria das vezes, os agressores são pessoas próximas à vítima, como familiares, amigos da família ou figuras de autoridade, o que gera um ambiente de medo, vergonha e pressão para manter o abuso em segredo. As vítimas podem se sentir intimidadas em denunciar o abuso devido a ameaças, manipulação ou à sua preocupação com a desintegração da família, o que frequentemente as impedem de buscar justiça e proteção quando mais precisam. Esse pacto ocorre também quando membros da família, cientes do abuso, decidem encobri-lo, pedindo à vítima que não fale sobre o ocorrido, ignorando o problema.

Já a subnotificação é uma consequência do pacto de silêncio, pois ocorre quando os casos de abuso sexual não são devidamente comunicados ou registrados pelas autoridades competentes. Isso acontece, na maioria das vezes, porque as vítimas se sentem envergonhadas ou têm medo de represálias por parte do agressor, o que as impede de denunciar o abuso.

Para Santos, Lima e Gonçalves (2023, p. 22) essa subnotificação acontece

[...] devido a fatores como a naturalização da violência e a falta de conceitos mais claros (para a população em geral), como é o caso das violências psicológica e física; e, mais enfaticamente, pelo receio com a retaliação por parte dos supostos autores de

violência, particularmente em áreas rurais e periféricas com menos equipamentos de segurança.

Os casos registrados de abuso sexual contra crianças e adolescentes no ambiente intrafamiliar de que se tem conhecimento retratam apenas a “ponta do iceberg” e estão muito distante da realidade. “Estima-se que apenas 50% das crianças revelam a agressão, e que somente 10% são notificados.” (Aded *et al.*, 2006 *apud* De Sousa *et al.*, 2022, p. 7636)

O pacto de silêncio e as subnotificações trazem inúmeras consequências para as vítimas de violência sexual infantil. O silêncio perpetua o ciclo de abuso, permitindo que os agressores continuem a cometer crimes sem serem responsabilizados, enquanto as subnotificações impedem que as vítimas recebam o apoio e a proteção de que precisam para se recuperar do trauma. Ademais, cria-se um ambiente propício para que outras crianças possam ser abusadas pelo mesmo agressor.

O silêncio da vítima esconde a dor e o sofrimento que suportaram por anos. Muitas delas só denunciam os casos de abuso quando chegam à vida adulta, por exemplo. Outras, por falta de diálogo com os pais ou responsáveis, na infância, nem sabem que, de fato, sofreram um abuso. Só vão entender a gravidade do que passaram anos depois. E outras, infelizmente, nem têm a oportunidade de expor os casos, pois são mortas em consequência dos atos de abuso.

Para Gorete Vasconcellos (Childhood Brasil, 2022),

‘faz-se necessário o rompimento com o ciclo de silêncio imposto pela violência, o apoio de figuras de proteção em âmbito familiar e rede de apoio comunitário.’ Para além desses aspectos, a responsabilização do autor da violência e o acompanhamento à família, incluindo o tratamento terapêutico, são imprescindíveis, uma vez que esta violação de direitos danifica o sistema familiar e social de toda a rede de proteção.

No ano de 2012, entrou em vigor a Lei n.º 12.650, conhecida como Lei Joanna Maranhão, que alterou o artigo 111 do Código Penal para definir que, nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o prazo de prescrição começa a contar a partir da data em que a vítima completa 18 anos, a menos que a ação penal já tenha sido proposta antes disso. Dessa forma, a vítima tem mais tempo para denunciar o crime, sendo esta modificação legislativa de enorme relevância e sensibilidade, visto que não é raro que as vítimas desse tipo de crime demorem anos para tomarem a coragem de noticiar o ocorrido ou até mesmo para compreenderem que, de fato, foram violentadas. Nessa toada, a ampliação do prazo prescricional certamente contribuirá, a longo prazo, na redução da impunidade dos agressores, que costumam se beneficiar do silêncio das vítimas e do decurso do tempo para não serem responsabilizados.

Pode-se apontar como viés positivo da lei que, iniciando-se o prazo de prescrição a partir da data em que a vítima completa a maioridade, aumenta-se a probabilidade de

responsabilização dos agressores. Por outro lado, também se vislumbra potenciais desvantagens. Uma crítica é a probabilidade de prolongar o tempo em que a vítima convive com o agressor, fazendo com que o ciclo de violência se estenda para além do que deveria acaso houvesse a pronta atuação da rede de garantias. Outrossim, com o passar dos anos, a coleta de provas pode se tornar mais difícil, pois as testemunhas naturalmente podem se esquecer de detalhes do ocorrido, obstaculizando, conseqüentemente, a responsabilização processual do agressor.

#### **4. Dados da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Município de Vassouras/RJ**

O município de Vassouras, está localizado a 111 km da capital do Rio de Janeiro e, de acordo com o último censo realizado em 2022 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), possui uma população de 33.976 habitantes, sendo 2.021 pessoas com idade entre 0 e 4 anos; 2.073 pessoas com idade entre 5 e 9 anos; 2.003 pessoas com idade entre 10 e 14 anos e 2.275 pessoas com idade entre 15 a 19 anos, totalizando aproximadamente 8.372 crianças e adolescentes no município. Ou seja, mais de 24% da população de Vassouras é infantojuvenil.

De acordo com dados estatísticos solicitados e fornecidos por e-mail pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vassouras/RJ, no período de 2017 a 2020, foram notificados 27 casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes no município. Despontando o ano de início da pandemia da COVID-19 como o com mais incidência, sendo 19 casos em que a vítima tinha menos de 14 anos (o que indica violência presumida) e 8 casos em que a vítima tinha mais de 14 anos. Esses números, embora significativos, representam apenas uma fração da realidade, dada a conhecida subnotificação deste tipo de crime.

Segundo dados encaminhados ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS Maicon Rodrigues Motta) pelo Hospital Universitário de Vassouras, através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), entre os anos de 2017 e 2022, foram notificados 7 casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes no município, em que as vítimas, em sua totalidade, são do sexo feminino, com idades entre 3 a 17 anos. Observa-se que somente no ano de 2021 foram notificados 5 casos, sendo que em 4 desses casos, as vítimas

tinham entre 3 a 8 anos de idade, o que ressalta a extrema vulnerabilidade dessas crianças. Em todos os casos citados, a violência foi cometida por um “amigo/conhecido” da família.

Consoante dados coletados no Painel da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), utilizando-se de filtro para selecionar o período, bem como o tipo de violência, sexo da vítima, relação entre vítima e agressor, e local de ocorrência, entre os anos de 2020 a 2023 foram registradas 4 denúncias de violação sexual contra criança e adolescente no município. As vítimas são, em sua totalidade, do sexo feminino, com faixa etária entre 12 e 14 anos, sendo os agressores pai/mãe, avô/avó e o local das agressões uniformemente apontado foi a casa onde residem a vítima e o agressor. Esse cenário confirma a prevalência do ambiente doméstico como local da maior parte dos abusos, dificultando ainda mais a identificação e a interrupção do ciclo de violência.

Observa-se que não é possível fazer o cruzamento de dados sobre os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no município, devido à discrepância nos períodos de registro de informações fornecidas pelos órgãos. Esta fragmentação temporal limita a capacidade de obter uma visão coesa e abrangente do problema. Diante disso, há apenas um período curto (2020) no qual os dados de todas as fontes podem teoricamente ser comparados.

## **5. Ações e Programas de Prevenção, Enfrentamento e Combate à Violência Sexual Contra a Criança e o Adolescente no Município de Vassouras**

### **5.1 Campanha “Maio Laranja”, “Faça Bonito” e o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Contra Crianças E Adolescentes**

A Lei Federal n.º 14.432/2022 instituiu a campanha Maio Laranja, a ser realizada anualmente no mês de maio em todo o território nacional, com o propósito de combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. Ela estabelece a realização de diversas atividades de conscientização durante esse período, tais como iluminar prédios públicos com luzes de cor laranja, promover palestras, eventos e atividades educativas, veicular campanhas de mídia e disponibilizar informações à população sobre prevenção e combate a esse tipo de violência. Além disso, a lei determina que a campanha Maio Laranja deve abranger o conjunto de ações desenvolvidas no Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio.

Nesse sentido, o município de Vassouras conta com diversas ações de prevenção, enfrentamento e combate à violência sexual contra a criança e o adolescente. Entre essas ações está a “Campanha Faça Bonito – Proteja nossas crianças e adolescentes”, que é uma ação nacional de mobilização para o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. A Campanha Faça Bonito faz alusão ao 18 de Maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, instituído a partir da Lei nº 9.970/2000, como um dia de mobilização e luta da sociedade contra as violências sexuais.

Em 2023, a Resolução nº 236 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – estabeleceu a campanha Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes e a flor amarela e laranja como símbolos oficiais do Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em todo o território nacional, orientando ações para prevenção e proteção sobre o tema. As resoluções emitidas pelo CONANDA desempenham um papel crucial na orientação e estruturação das políticas públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil e fornecem diretrizes aos conselhos municipais, os quais são responsáveis pela implementação de ações voltadas ao público infantojuvenil munícipe.

No ano de 2024, entre os dias 13 e 18 de maio, aconteceu a Semana Municipal do Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, tendo o município desenvolvido ações voltadas para promoção da Campanha Faça Bonito. Ao longo da referida semana, o município trouxe à tona a urgência do enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes. As ações compreenderam Roda de Conversa sobre o tema com os idosos, no Centro de Convivência do Idoso; capacitação voltada para os profissionais da Rede de Atendimento às Crianças e Adolescentes, promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na qual houve a apresentação do Núcleo de Atendimento à Criança e ao adolescente – NACA, uma Roda de Conversa sobre Escuta Especializada (NACA) e sobre a Lei da Escuta Protegida (Lei Federal n.º 13.431/2017), com a participação da Dr.<sup>a</sup> Danusa de Oliveira C. Macedo, Comissária de Justiça da Comarca de Vassouras.

Nesse evento, foram fornecidas informações sobre legislações recentes e serviços especializados existentes, provocando-se reflexões construtivas, com o objetivo de contribuir na qualificação do Atendimento Integral às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual prestado no Município. Nas escolas e nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, foi desenvolvida a dinâmica do Semáforo do Toque, que é realizada com a utilização das cores do semáforo (verde, amarela e vermelha), indicando as partes do corpo que podem ou não ser tocadas por outras pessoas, ensinando sobre como reagir se isso acontecer. Também, através da

Secretaria Municipal de Assistência Social, o município promoveu uma mobilização, no Centro da cidade, voltada ao Combate do Abuso e da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Além disso, as psicólogas do CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher e do NIAM – Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher (95ª Delegacia de Polícia Civil), concederam entrevista à Rádio local, também como parte integrante das ações da Campanha Faça Bonito.

## **5.2 Programa Rede Acolhedora**

No ano de 2019, a Lei Municipal nº 3.148, instituiu o Programa Rede Acolhedora no município de Vassouras. Este Programa visa a contribuir com a Política de Assistência Social em âmbito municipal, garantindo os direitos da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária. A Rede Acolhedora tem como objetivo prevenir a ruptura dos vínculos familiares, o acolhimento institucional, a reincidência de violações de direitos, além de promover o acesso das famílias envolvidas à benefícios socioassistenciais.

O programa conta com uma equipe mínima composta por assistente social, psicólogo e orientadores sociais. Atua em articulação com outros serviços de assistência social, como CRAS e CREAS. Inicialmente, o objetivo do Programa era seguir um fluxo de encaminhamento definido, priorizando o atendimento às famílias em situação de acolhimento institucional, desacolhidas recentemente ou em risco de acolhimento. Suas ações incluíam desde a busca ativa das famílias até a realização de estudos de caso, visitas domiciliares, grupos de acompanhamento, entre outros. Atualmente, porém, o Programa não faz atendimento direto ao usuário, pois o fato de a Rede Acolhedora atender às famílias acabou gerando a sobreposição dos serviços, visto que tais atendimentos e acompanhamento familiar são de atribuição dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). A proposta de articulação, reuniões de rede, discussão de fluxos de atendimento dentro do município, mobilização de campanhas e capacitações aos profissionais, também são parte integrante do Programa. Dessa forma, o caso chega até o Programa, que toma conhecimento da demanda e articula a reunião de rede para discussão do caso e promoção de um plano de atendimento específico para aquela família.

A Secretaria de Assistência Social é responsável pela gestão do programa, planejando, organizando, executando, monitorando e avaliando suas ações.

## **5.3 Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente – NACA**

Destina-se ao atendimento de crianças e adolescentes em situação suspeita de violência psicológica, física sexual e negligência/abandono, no âmbito doméstico intrafamiliar, atendendo não só os jovens em questão, mas também seus familiares ou responsáveis, os supostos autores e demais envolvidos. Os casos suspeitos de violência são encaminhados por diferentes órgãos e serviços que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), como os Conselhos Tutelares, o Ministério Público, o Poder Judiciário (incluindo Varas da Infância e Juventude e a Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente) e Delegacias de Polícia, tanto as gerais quanto as especializadas.

O trabalho do NACA envolve uma equipe multidisciplinar composta por coordenação de núcleo, supervisores técnicos, advogados, assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais, mediadores cívicos, articuladores de ações de prevenção e apoio administrativo; atua através de avaliação interdisciplinar de casos de alegação de violência contra crianças e adolescentes, por meio da Escuta Especializada, tal como preconiza o Decreto 9.603/18, que regulamenta a Lei n.º 13.431/17; realiza atendimentos ao núcleo familiar, ao(s) suposto(s) autor(es) e demais envolvidos; trabalha de forma integrada e coordenada em articulação intersetorial com a rede de serviços, comprometidos na busca do bem-estar e da proteção integral da criança e do adolescente.

Em Vassouras, os casos de suspeita de violência intrafamiliar, seja psicológica, física, sexual, negligência ou abandono, podem ser encaminhados ao NACA de Paraíba do Sul, cuja área de abrangência inclui Vassouras e outros municípios da Região Sul Fluminense, com o objetivo de identificar e interromper o ciclo da violência notificada e sua perpetuação. Contudo, o município ainda não encaminha casos para acompanhamento no NACA, devido à necessidade de integração e articulação eficiente entre os diversos órgãos e serviços que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente em Vassouras. A carência de um sistema bem estabelecido que facilite o encaminhamento dos casos suspeitos para o NACA é um fator determinante na existência dessa lacuna.

#### **5.4 Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**

Recentemente, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Vassouras, instituiu, através da Resolução CMPDCA nº 008/2024, a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

O Comitê é composto por representantes de todas as Secretarias Municipais envolvidas na temática, como Assistência Social, Saúde, Educação, Turismo, Segurança Pública e Defesa Civil, Cultura e Políticas da Mulher, bem como outros órgãos importantes como o Conselho Tutelar, o Núcleo de Atendimento à Mulher Vítima de Violência e o Próprio CMPDCA; e representa um marco importante nos esforços do município quanto à proteção e o cuidado para com as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

A finalidade do Comitê é a articulação, mobilização, planejamento, acompanhamento e avaliação da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. É através da colaboração e coordenação eficaz que o município visa a garantir uma resposta mais efetiva e abrangente às necessidades das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Até o momento, não há informações disponíveis sobre o público atendido pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, o que provavelmente se deve ao fato de o referido Comitê ter sido criado muito recentemente, em 11 de abril de 2024.

### **Considerações finais**

A presente pesquisa teve como objetivo principal analisar a incidência de casos notificados de violência sexual contra crianças e adolescentes no ambiente intrafamiliar no município de Vassouras, durante o período de 2017 a 2023. Adicionalmente, buscou-se identificar os padrões e as características dessa violência, incluindo faixa etária das vítimas, tipos de abuso, vínculo entre vítima e agressor e locais de ocorrência.

Os dados coletados revelaram um aumento no número de casos notificados, especialmente durante a pandemia de COVID-19, quando o confinamento domiciliar intensificou o risco de abusos, devido ao maior tempo de convivência no ambiente intrafamiliar, o que aponta também para a subnotificação e a invisibilidade de muitos casos. Observou-se que tal situação é agravada pelo pacto de silêncio que, diversas vezes, existe entre as vítimas e os agressores, dificultando a denúncia e a responsabilização dos agressores.

Quanto às características dos casos, identificou-se que a maioria das vítimas está na faixa etária de 7 a 14 anos, com um predomínio de abusos cometidos por parentes próximos, como pais e avós, além de amigos ou conhecidos da família, o que evidencia o caráter intrafamiliar da violência. Os locais de ocorrência, em sua maioria, foram as residências das vítimas, o que reforça a vulnerabilidade no ambiente doméstico.

As dificuldades encontradas no cruzamento dos dados disponíveis, devido à incompatibilidade nos períodos dos dados fornecidos pelo Conselho Tutelar, CREAS e o Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, revela um cenário que demanda ações urgentes e coordenadas do Poder Público Municipal, indicando a necessidade da implementação de um sistema integrado e eficiente de coleta e análise de informações.

As políticas públicas e ações implementadas no município, como as campanhas “Maio Laranja” e “Faça Bonito”, o Programa Rede Acolhedora e o Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente (NACA), demonstram esforços importantes na conscientização, prevenção e atendimento às vítimas. No entanto, a descentralização de serviços especializados, como o NACA, em Paraíba do Sul, impõe um ônus às famílias e às vítimas que necessitam de um atendimento contínuo e especializado.

A criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência é um avanço significativo, integrando diversas secretarias municipais e órgãos no planejamento e execução de ações de proteção. No entanto, para que essas iniciativas sejam eficazes, é crucial fortalecer a integração entre os diversos serviços e órgãos de proteção à criança e ao adolescente, promover a capacitação contínua dos profissionais envolvidos, e implementar campanhas que incentivem as denúncias.

Além disso, a pesquisa destacou a importância da responsabilização dos agressores como um elemento fundamental na luta contra a violência sexual infantojuvenil. A aplicação rigorosa das leis existentes, como a Lei Joanna Maranhão e a Lei da Escuta Protegida, pode contribuir significativamente para a redução da impunidade, para a responsabilização do agressor e, conseqüentemente, para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Outrossim, a presente pesquisa fornece uma base sólida de dados e informações que podem orientar a formulação de políticas públicas mais eficazes e integradas. Ao expor as lacunas e os desafios enfrentados na proteção das crianças e adolescentes, o estudo chama a atenção para a necessidade de ações que envolvam a sociedade, os órgãos de proteção e bem como os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Em conclusão, é imperativo que o município de Vassouras fortaleça a criação de políticas públicas que facilitem a notificação, o registro e o acompanhamento dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. A implementação de um fluxo contínuo e sistemático de levantamentos estatísticos é crucial para a formulação de estratégias de enfrentamento mais precisas e eficazes. Além disso, é essencial promover a conscientização da

comunidade sobre a importância de denunciar e apoiar as vítimas, fortalecendo a rede de proteção e garantindo um futuro mais seguro e digno para os jovens do município.

## Referências

ARAUJO, Maria de Fátima. Violência e abuso sexual na família. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 7, n. 2, p. 3-11, jul./dez. 2002.

AZAMBUJA, Maria R F.; FERREIRA, Maria H M. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Grupo A, 2010. E-book. ISBN 9788536324869. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536324869/>. Acesso em: 9 mar. 2024

AZEREDO, Cristiane Torres de Azeredo. **O conceito de família: origem e evolução**. Instituto Brasileiro de Direito de Família. 2020. Disponível em: [https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1610/O+conceito+de+fam%C3%ADlia:+origem+e+volu%C3%A7%C3%A3o#:~:text=61\)%2C%20a%20origem%20etimol%C3%B3gica%20da,filhos%2C%20servos%20livres%20e%20escravos](https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1610/O+conceito+de+fam%C3%ADlia:+origem+e+volu%C3%A7%C3%A3o#:~:text=61)%2C%20a%20origem%20etimol%C3%B3gica%20da,filhos%2C%20servos%20livres%20e%20escravos). Acesso em: 13 abr. 2024

BARRETO, Luciano Silva. **Evolução histórica e legislativa da família**. 2013. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/13/volumeI/10anosdocodigocivil\\_205.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/13/volumeI/10anosdocodigocivil_205.pdf). Acesso em: 13 abr. 2024

BRASIL, Childhood. **Por que a Lei da Escuta Protegida é tão importante?** Disponível em: [https://www.childhood.org.br/por-que-a-lei-da-escuta-prottegida-e-tao-importante-/?gad\\_source=1&gclid=CjwKCAjw14yyBhAgEiwADSEjeMhuGoV2-wcFV0GMI9A6WihlALUCj8G1HdSL9EdvDjWih1UW2Gs1PBoCja8QAvD\\_BwE](https://www.childhood.org.br/por-que-a-lei-da-escuta-prottegida-e-tao-importante-/?gad_source=1&gclid=CjwKCAjw14yyBhAgEiwADSEjeMhuGoV2-wcFV0GMI9A6WihlALUCj8G1HdSL9EdvDjWih1UW2Gs1PBoCja8QAvD_BwE). Acesso em: 15 mai. 2024

BRASIL, Childhood. **Saúde mental: os impactos do abuso sexual na infância e adolescência**. 2022. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/saude-mental-os-impactos-do-abuso-sexual-na-infancia-e-adolescencia/#:~:text=As%20consequ%C3%AAncias%20a%20m%C3%A9dio%20e%20longo%20prazo&text=Ansiedade%2C%20depress%C3%A3o%2C%20s%C3%ADndrome%20do%20p%C3%A2nico,em%20adolescentes%20v%C3%ADtimas%20de%20abuso>. Acesso em 27 abr. 2024

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **CNJ Serviço: tipificação de crimes de violência contra a criança**. 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-tipificacao-de-crimes-de-violencia-contr-a-crianca-2/>. Acesso em: 10 mar. 2024

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 de outubro de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 mar. 2024

BRASIL. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 de dezembro de 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm). Acesso em: 15 mai. 2024

BRASIL. Governo do Estado do Rio de Janeiro. Fundação para a Infância e Adolescência. **Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência**. Disponível em: <https://www.rj.gov.br/fia/node/56>. Acesso em: 15 mai. 2024

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/vassouras/panorama>. Acesso em: 01 mai. 2024

BRASIL. Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012 (Lei Joana Maranhão). Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 de maio de 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112650.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112650.htm). Acesso em: 27 mai. 2024

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 de abril de 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm). Acesso em: 15 mai. 2024

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel). Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 de maio de 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/114344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114344.htm). Acesso em: 15 mai. 2024

BRASIL. Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022. Institui a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 de agosto de 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/L14432.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.432%2C%20DE%203,sexual%20de%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14432.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.432%2C%20DE%203,sexual%20de%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes). Acesso em: 14 mai. 2024

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 de julho de 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 9 mar. 2024

BRASIL. Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000. Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 de maio de 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19970.htm#:~:text=LEI%20No%209.970%2C%20DE%2017%20DE%20MAIO%20DE%202000.&text=Institui%20o%20dia%2018%20de,Sexual%20de%20Crian%C3%A7as%20e%20Adolescentes](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19970.htm#:~:text=LEI%20No%209.970%2C%20DE%2017%20DE%20MAIO%20DE%202000.&text=Institui%20o%20dia%2018%20de,Sexual%20de%20Crian%C3%A7as%20e%20Adolescentes). Acesso em: 14 mai. 2024

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. **Boletim Epidemiológico. Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2015 a 2021**. Vol. 54. Nº 8. Brasília: Ministério da Saúde, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-08>. Acesso em: 10 mar. 2024

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Disque 100 registra mais de 17,5 mil violações sexuais contra crianças e adolescentes nos quatro primeiros meses de 2023**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/disque-100-registra-mais-de-17-5-mil-violacoes-sexuais-contra-criancas-e-adolescentes-nos-quatro-primeiros-meses-de-2023>. Acesso em: 10 mar. 2024

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>. Acesso em 01 mai. 2024

BRASIL. Prefeitura Municipal de Vassouras. **CMPDCA – Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <https://www.vassouras.rj.gov.br/conselho-municipal/?cmpdca-conselho-municipal-de-protecao-e-defesa-da-crianca-e-do-adolescente#:~:text=O%20CMPDCA%20foi%20criado%20em,crian%C3%A7as%20e%20adolescentes%20do%20munic%C3%ADpio>. Acesso em: 13 mai. 2024

BRASIL. Prefeitura Municipal de Vassouras. **Nossa história**. Disponível em: <https://www.vassouras.rj.gov.br/nossa-historia/>. Acesso em: 13 mai. 2024

BRASIL. **Resolução CMPDCA N° 008/2024, de 11 de abril de 2024**. Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências. Secretaria Municipal de Assistência Social. Prefeitura Municipal de Vassouras. Disponível em: [https://www.vassouras.rj.gov.br/portal-transparencia/admin/public/ataresolucoes/ataresolucao\\_202404251352242855.pdf](https://www.vassouras.rj.gov.br/portal-transparencia/admin/public/ataresolucoes/ataresolucao_202404251352242855.pdf). Acesso em: 10 mai. 2024

BRASIL. Resolução nº 236, de 18 de maio de 2023. Estabelece a campanha "Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes" e a flor amarela e laranja como símbolos oficiais do Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em todo o território nacional, orientando ações para prevenção e proteção sobre o tema. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-236-de-18-de-maio-de-2023-484450853>. Acesso em: 15 mai. 2024

BRASIL. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto Multidisciplinar de Formação Humana com Tecnologias. **O que é preciso saber sobre violência contra crianças e adolescentes?** Disponível em: <https://ifht.uerj.br/mod/page/view.php?id=2612>. Acesso em: 14 mai. 2024

CAMELO, Guilherme Augusto. **As novas conformações familiares no Brasil da pós-modernidade**. Instituto Brasileiro de Direito de Família. 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1164/As+novas+conforma%C3%A7%C3%B5es+familiares+no+Brasil+da+p%C3%B3s-modernidade>. Acesso em: 13 abr. 2024

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CREAS Maicon Rodrigues Motta. Dados coletados diretamente junto ao órgão protetivo sobre as notificações de abuso sexual no Município de Vassouras/RJ. 2024.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Civil, vol. 5: família, sucessões – 5ª ed.** – São Paulo : Saraiva, 2012.

CONSELHO TUTELAR DE VASSOURAS. Dados coletados diretamente junto ao órgão protetivo sobre as notificações de abuso sexual no Município de Vassouras/RJ. 2024.

COULANGES, Numa-Denys Fustel de. **A Cidade Antiga**. São Paulo: Editora das Américas, 2006. Disponível em: <https://latim.paginas.ufsc.br/files/2012/06/A-Cidade-Antiga-Fustel-de-Coulanges.pdf>. Acesso em 13 abr. 2024.

DE AZAMBUJA, Maria Regina Fay. **O olhar da justiça nos casos de violência sexual praticada contra a criança**. 2017. Disponível em: <https://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/sipinf/i/edicoes/I/41.pdf>. Acesso em: 9 mar. 2024

DE SOUSA, Melina Bequer et al. **Um muro de silêncio: a subnotificação do abuso sexual infantil intrafamiliar**. Brazilian Journal of Health Review, v. 5, n. 2, p. 7632-7637, 2022. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/47083>

DIAS, Maria Berenice. **Incesto: um pacto de silêncio**. Rev CEJ, v. 10, n. 34, p. 11-14, 2006. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-tipificacao-de-crimes-de-violencia-contr-a-crianca-2/>. Acesso em: 27 abr. 2024

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que Protege: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008, 2ª edição. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/escola\\_protege\\_enfrentando\\_violencia\\_contra\\_criancas\\_adolescentes.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/escola_protege_enfrentando_violencia_contra_criancas_adolescentes.pdf). Acesso em: 04 mai. 2024

GONCALVES, Carlos R. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família. v.6**. 20. ed. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2023. E-book. ISBN 9786553628359. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628359/>. Acesso em: 14 abr. 2024.

LÔBO, Paulo. **Direito civil: famílias**. v.5. 13. ed. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2023. E-book. ISBN 9786553628250. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628250/>. Acesso em: 16 abr. 2024.

MUSZKAT, Malvina; MUSZKAT, Susana. **Série O Que Fazer? Violência Familiar**. 1. ed. São Paulo: Edgard Blucher Ltda, 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788521210818/>. Acesso em: 23 mar. 2024

Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Paraíba do Sul/RJ

PEDERSEN, Jaina Raquel. Vitimação e vitimização de crianças e adolescentes: expressões da questão social e objeto de trabalho do Serviço Social. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, vol. 8, n. 1, p. 104-122, 2009.

PRIORE, Mary D. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2010. E-book. ISBN 9788572447546. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788572447546/>. Acesso em: 16 mar. 2024.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; LIMA, Michael Farias Alencar; GONÇALVES, Itamar Batista. **Análise de situação do status das respostas à violência contra crianças e adolescentes no Município de Vitória da Conquista – Bahia [Mapeamento dos entraves do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente na perspectiva de implementação da Lei nº. 13.431/2017]**. – Vitória da Conquista e São Paulo: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: Childhood – Instituto. WCF-Vrasil, 2023. Disponível em: <https://ch-wordpress.s3.amazonaws.com/uploads/2023/10/childhood-analise-de-situacao-do-status-das-respostas-a-violencia-contr-a-criancas-e-adolescentes-no-municipio-de-vitoria-da-conquista.pdf>. Acesso em: 01 mai. 2024